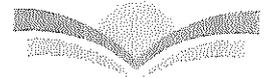


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORÍNEA

Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

LEI Nº 626/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FORNECER, MENSALMENTE “VALE BENEFÍCIO”, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORÍNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a mensalmente, fornecer aos servidores públicos ativos municipais integrantes do quadro da Prefeitura, e de suas autarquias municipais “Vale Benefício”, não estendendo a agentes políticos e estagiários, com exceção aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º – O valor do “Vale Benefício”, previsto na edição desta Lei, será no equivalente a **RS 100,00 (cem reais)** individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Florínea, e que estejam devidamente credenciados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º – A Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.019/2017, adotará as medidas necessárias para a contratação de empresa ou entidade / associação, destinada ao gerenciamento e pagamento do “Vale Benefício”.

Parágrafo único – Elaborada a devida contratação, mensalmente, será creditado em conta específica da contratada, o numerário necessário para pagamento do vale, que ficará à disposição do servidor público municipal para a utilização na forma preconizada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – O valor do “Vale Benefício”, será devidamente corrigido pelos índices inflacionários registrados no período de 12 (doze) meses, tendo como data-base o mês da revisão geral anual, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – A revisão indicada no caput deste artigo, não impede que novo valor seja fixado mediante lei própria.

Art. 5º – O “Vale Benefício”, aludido no artigo 1º, desta lei, ***não será concedido*** ao servidor que no seu respectivo período de concessão:

- I – esteja em gozo de licença, sem vencimentos;
- II – esteja em gozo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período igual a 15 (quinze) dias;
- III – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive as de advertência ou as decorrentes de processo administrativo legal;
- IV – Tiver no período, registrado mais de 02 (duas) faltas justificadas, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V – Tiver no período, registrado faltas injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – no caso do inciso III deste artigo, o benefício ficará suspenso desde a instauração do processo administrativo até o cumprimento de penalidade respectiva, imposta ao processado, sendo que, uma vez provada a sua inocência, lhe será restituído o período devido.

Art. 6º - Fará jus ao “Vale Benefício” o servidor que contar com pelo menos 18 (dezoito) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício ou término dele.

Art. 7º – Nos Termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o “Vale Benefício” estabelecido por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, em virtude de:

- I – Férias;
- II – Casamento;
- III – Luto;
- IV – Exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- V – Convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VII – Prestação de serviço no júri e outros obrigatórios por lei;
- VIII – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou no distrito federal;
- IX – Licença prêmio;
- X – Licença a funcionária gestante;
- XI – Licença paternidade;
- XII – Licença a funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XIII – Missão ou estudo de interesse do município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- XIV – Faltas abonadas;
- XV – Participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente;
- XVI – Funcionário afastado para prestar serviços junto às repartições públicas, federais, estaduais e municipais, devidamente autorizado pelo Prefeito.

Art. 8º - O “Vale Benefício” poderá ser implantado da seguinte maneira:

I - Através de Termo de Cooperação ou de Fomento, firmado com associação ou entidade do terceiro setor, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2017.

II - Através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de “Vale Benefício”, na forma de Cartões Magnéticos, que deverá ser contratada pelo Município nos moldes da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 9º – Os valores do “Vale Benefício”, não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados aos vencimentos, não gerando direitos às eventuais reclamações de qualquer natureza trabalhista ou estatutária, nem, incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições que sejam devidas à previdência social, seja a qualquer título.

Art. 10 – Ocorrendo o desligamento do servidor público do município, ficará automaticamente interrompida a concessão do “Vale Benefício”, mediante comunicação do órgão municipal respectivo à operadora respectiva.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 11 – A não observância do disposto no artigo anterior, sujeitará ao infrator a aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florínea, mediante a abertura do respectivo processo administrativo disciplinar, garantido, os benefícios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – para efeitos orçamentários, poderão ser utilizadas reservas destinadas à Lei Municipal nº 571/2015, oportunidade em que se fará a opção pela adoção da cesta básica ou do “Vale Benefício”, uma vez que tais benefícios não poderão ser cumulados em hipótese alguma.

Art. 13 - o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 14 – Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, que inclusive estabelecerá os procedimentos de gerenciamento do Vale Benefício, que poderá ser utilizado na forma de cartão magnético ou ticket.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, em 18 de Outubro de 2017.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO